


Zimbra

olga.hata@avare.sp.gov.br

[Município de Avaré - SP] Pedidos de Esclarecimento - Pregão Eletrônico N° 115/23 – PROCESSO N° 175/23

De : Souza, Eliezer
<eliezer.souza@ciriontechnologies.com>

seg., 19 de jun. de 2023 15:52

 2 anexos

Assunto : [Município de Avaré - SP] Pedidos de Esclarecimento - Pregão Eletrônico N° 115/23 – PROCESSO N° 175/23

Para : licitacao@avare.sp.gov.br

Prezados, boa tarde!

Em atenção ao Pregão supracitado, segue em anexo pedido de esclarecimentos.

Obrigado,



Eliezer Souza

Senior Account Manager

SBN Qd. 01 Bl. B Edifício CNC Sl. 304, Brasília, DF - Brasil

p: +55 61 3957-2805 | m: +55 61 99953-1663

eliezer.souza@ciriontechnologies.com

Legal Disclaimer

Español: Esta comunicación es propiedad de Cirion Technologies y puede contener información confidencial o privilegiada. El uso no autorizado de esta comunicación está estrictamente prohibido y puede ser ilegal. Si ha recibido esta comunicación por error, notifíquelo inmediatamente al remitente mediante un correo electrónico de respuesta y destruya todas las copias de la comunicación y los archivos adjuntos

English: This communication is the property of Cirion Technologies and may contain confidential or privileged information. Unauthorized use of this communication is strictly prohibited and may be unlawful. If you have received this communication in error, please immediately notify the sender by reply e-mail and destroy all copies of the communication and any attachments

Portuguese: Esta comunicação é propriedade da Cirion Technologies e pode conter informações confidenciais ou privilegiadas. O uso não autorizado desta comunicação é estrictamente proibido e pode ser ilegal. Se você recebeu esta comunicação por engano, notifique imediatamente o remetente por e-mail de resposta e destrua todas as cópias da comunicação e quaisquer anexos

 **Pedido de Esclarecimento 1 - Cirion Technologies.pdf**
201 KB

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS 1

REF: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 115/2023.

A Cirion Technologies vem apresentar Pedido de Esclarecimentos aos termos do Edital em referência, pelas razões e motivos a seguir expostos:

Solicitamos que seja apreciada com a maior brevidade possível, tendo em vista a proximidade com a data de realização do certame.

01. O parágrafo 16 da página 24 do ANEXO I (Termo de Referência) fala da ferramenta de backup:

“- Deverá permitir o descobrimento automático das máquinas virtuais nos ambientes VMWare e Hyper-V, XenServer.”

A ferramenta que objetivamos utilizar executa o descobrimento automático de VMWare e Hyper-V, mas não faz de máquinas XenServer. Solicitamos avaliar se a exigência é relevante, e se pode ser tratado como opcional para este último virtualizador, a fim de não restringir opções, favorecendo a competitividade e, conseqüente, o resultado do certame.

02. O parágrafo 17 da página 24 do ANEXO I (Termo de Referência) fala da ferramenta de backup:

“Deverá permitir restaurar e iniciar a execução de uma máquina virtual instantaneamente, diretamente a partir do seu repositório de backup, sem a necessidade de manter réplicas ou snapshots disponíveis para o processo de recuperação instantânea.”

Essa funcionalidade está disponível para máquinas virtuais VMware e banco de dados SQL e Oracle. Entendemos que dessa forma atendemos o requisito em questão. Nosso entendimento está correto?

03. O parágrafo 19 da página 24 do ANEXO I (Termo de Referência) fala sobre backup off-host:

“Deverá possuir capacidade de realizar backup de maneira off-host, sem a necessidade de instalação de agentes nas máquinas virtuais.”

Funcionalidade presente para virtualizadores Hyper-V e VMware. Entendemos que o requisito transcrito acima não é mandatório, mas sim opcional, pois conforme parágrafo 10 da página 23: *“O restore granular de arquivos a partir do backup da imagem deve ser realizado **preferencialmente** sem necessidade de instalação de agentes na máquina virtual.”*. Nosso entendimento está correto?

Ressaltamos novamente sobre a importância da ampliação da competitividade, pois repercute em melhoria das condições de proposta para a CONTRATANTE.

04. O parágrafo 2 da página 25 do ANEXO I (Termo de Referência) fala de recursos de segurança:

“A solução deverá possuir recursos básicos de segurança como anti-malware e avaliação de vulnerabilidade sistemas operacionais e aplicativos visto que 60% dos vazamentos de dados estão relacionados a falhas em aplicativos;”

Entendemos que avaliação de vulnerabilidade em Sistemas Operacionais e Aplicações não fazem parte do escopo de funcionalidades de uma solução de proteção de dados (ferramenta de backup), mas sim do próprio SO. Nenhuma ferramenta de backup opera com esse escopo. A ferramenta que pretendemos utilizar possui diversos recursos de detecção e prevenção de malware, como detecção de anomalias durante o processo de backup e escaneamento e limpeza de arquivos contaminados armazenados no backup. Entendemos que dessa forma atendemos o requisito em questão. Nossa compreensão está correta?

05. O item 11.b do ANEXO I (Termo de Referência) diz o seguinte:

“b) A solução deve fazer parte do Quadrante Mágico do Gartner, no quesito Backup e Recovery com comprovação mínima do ano de 2020.”

Existem algumas soluções de mercado muito bem qualificadas para o atendimento, mesmo fora do quadrante mágico do Gartner. A exigência registrada no item “a”, que requer a “Certificação da NBR ISO/IEC 27001:2013”, já garante uma disponibilidade muito satisfatória. Diante disso, e também com o objetivo de ampliar a concorrência, solicitamos avaliar a dispensa dessa exigência. Nossa solicitação será atendida?


Zimbra

olga.hata@avare.sp.gov.br

Re: [Município de Avaré - SP] Pedidos de Esclarecimento - Pregão Eletrônico N° 115/23 – PROCESSO N° 175/23

De : Paulo Pera dos Santos
<paulo.pera@avare.sp.gov.br>

seg., 19 de jun. de 2023 16:43

 2 anexos

Assunto : Re: [Município de Avaré - SP] Pedidos de Esclarecimento - Pregão Eletrônico N° 115/23 – PROCESSO N° 175/23

Para : Olga Hata <olga.hata@avare.sp.gov.br>

Cc : Departamento de Tecnologia da Informação
<ti@avare.sp.gov.br>

1- O parágrafo 16 da página 24 do ANEXO I (Termo de Referência) fala da ferramenta de backup:

“- Deverá permitir o descobrimento automático das máquinas virtuais nos ambientes VMWare e Hyper-V, XenServer.”

A ferramenta que objetivamos utilizar executa o descobrimento automático de VMWare e Hyper-V, mas não faz de máquinas XenServer. Solicitamos avaliar se a exigência é relevante, e se pode ser tratado como opcional para este último virtualizador, a fim de não restringir opções, favorecendo a competitividade e, conseqüente, o resultado do certame.

R: Sim, pode ser tratado como opcional para XenServer.

2- O parágrafo 17 da página 24 do ANEXO I (Termo de Referência) fala da ferramenta de backup:

“Deverá permitir restaurar e iniciar a execução de uma máquina virtual instantaneamente, diretamente a partir do seu repositório de backup, sem a necessidade de manter réplicas ou snapshots disponíveis para o processo de recuperação instantânea.”

Essa funcionalidade está disponível para máquinas virtuais VMware e banco de dados SQL e Oracle. Entendemos que dessa forma atendemos o requisito em questão. Nosso entendimento está correto?

R: A funcionalidade deve estar disponível também para Hyper V, que é o virtualizador utilizado atualmente.

3- O parágrafo 19 da página 24 do ANEXO I (Termo de Referência) fala sobre backup off-host:

“Deverá possuir capacidade de realizar backup de maneira off-host, sem a necessidade de instalação de agentes nas máquinas virtuais.”

Funcionalidade presente para virtualizadores Hyper-V e VMware. Entendemos que o requisito transcrito acima não é mandatório, mas sim opcional, pois conforme parágrafo 10 da página 23: “O restore granular de arquivos a partir do backup da imagem deve ser realizado preferencialmente sem necessidade de instalação de agentes na máquina virtual.”. Nosso entendimento está correto?

Ressaltamos novamente sobre a importância da ampliação da competitividade, pois repercute em melhoria das condições de proposta para a CONTRATANTE.

R: O item é mandatório, tem que ter o backup direto off-host no caso do Hyper-V. Visando a segurança e melhor desempenho do backup das VMs.

4- O parágrafo 2 da página 25 do ANEXO I (Termo de Referência) fala de recursos de segurança:

"A solução deverá possuir recursos básicos de segurança como antimalware e avaliação de vulnerabilidade sistemas operacionais e aplicativos visto que 60% dos vazamentos de dados estão relacionados a falhas em aplicativos;"

Entendemos que avaliação de vulnerabilidade em Sistemas Operacionais e Aplicações não fazem parte do escopo de funcionalidades de uma solução de proteção de dados (ferramenta de backup), mas sim do próprio SO.

Nenhuma ferramenta de backup opera com esse escopo. A ferramenta que pretendemos utilizar possui diversos recursos de detecção e prevenção de malware, como detecção de anomalias durante o processo de backup e escaneamento e limpeza de arquivos contaminados armazenados no backup. Entendemos que dessa forma atendemos o requisito em questão. Nossa compreensão está correta?

R: O certame visa contratar uma solução de proteção de dados e que esse termo não se restringe backup, deste modo deverá ser possível realizar as análises descritas no item.

5- O item 11.b do ANEXO I (Termo de Referência) diz o seguinte:

"b) A solução deve fazer parte do Quadrante Mágico do Gartner, no quesito Backup e Recovery com comprovação mínima do ano de 2020."

Existem algumas soluções de mercado muito bem qualificadas para o atendimento, mesmo fora do quadrante mágico do Gartner. A exigência registrada no item "a", que requer a "Certificação da NBR ISO/IEC 27001:2013", já garante uma disponibilidade muito satisfatória. Diante disso, e também com o objetivo de ampliar a concorrência, solicitamos avaliar a dispensa dessa exigência. Nossa solicitação será atendida?

R: O Relatório Gartner permite uma visão geral dos provedores de tecnologia que poderiam ser considerados para um projeto de TI e é bastante utilizado como base para descrever soluções que atendem uma série de requisitos baseados em estudos de mercado, e, considerando a importância do serviço a ser contratado assim como dos dados a serem protegidos, é necessária a contratação de uma solução que além de atender a todos os requisitos, possua maturidade, eficiência e garantia de que os dados vitais para a continuidade dos serviços prestados pelo município a seus cidadãos estejam seguros. Neste sentido, não merece razão a impugnação apresentada, considerando que o edital garante ampla e irrestrita participação das empresas brasileiras que atendam ao requisito técnico, e que deverão manter durante toda a vigência do contrato, gerenciamento técnico para solucionar pendências e questões, como o restabelecimento e serviços interrompidos ou degradados, resolução de problemas de desempenho e estabilidade do ambiente; problemas de configuração e falhas técnicas nos serviços do backup; para garantir efetivo suporte técnico, independentemente do fabricante do software. Diante disso, é fundamental que o certame atenda os requisitos de qualidade técnica, compreendendo uma solução moderna e compatível com as novas tecnologias de proteção de dados e recuperação de desastres, a fim de que seja possível buscar maior eficiência da proteção de dados pelo menor preço. Busca a Administração Municipal, com respectiva exigência impugnada, a garantia de que as empresas licitantes possam fornecer produtos de qualidade, que realmente atendam as necessidades do Município.

Att,

Paulo Pera dos Santos

paulo.pera@avare.sp.gov.br

(14) 3711-2550

Departamento de TI

Prefeitura da Estância Turística de Avaré